



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/ 10 DE JUNHO DE 2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA OFERTA E DA DISPONIBILIDADE DE KITS PARA A REALIZAÇÃO DO TESTE DO OLHINHO (TESTE DO REFLEXO VERMELHO) NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da ampliação da oferta e da disponibilidade de kits para a realização do Teste do Olhinho (Teste do Reflexo Vermelho) em todas as Maternidades e Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde do Município de Campina Grande, que realizam partos ou acompanhamento neonatal.

Art. 2º O Poder Executivo garantirá o suprimento contínuo de kits de Teste do Reflexo Vermelho, bem como a manutenção dos oftalmoscópios, visando à cobertura de 100% (cem por cento) dos recém-nascidos na Rede Municipal.

Art. 3º São diretrizes da ampliação de que trata esta Lei:

- I** - a realização do exame precocemente, preferencialmente antes da alta hospitalar do recém-nascido;
- II** - o treinamento periódico das Equipes de Enfermagem e Pediatria para a correta execução do rastreio; e



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

III - a garantia de encaminhamento prioritário ao Médico Oftalmologista nos casos em que for detectada alteração no reflexo vermelho.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias ou consórcios para a aquisição de kits em grande escala, visando:

I - à redução de custos; e

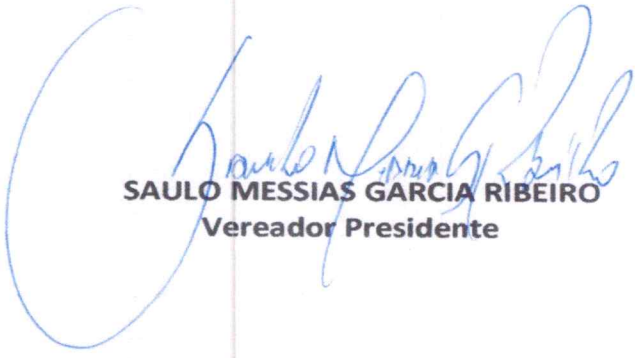
II - à eficiência logística.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 10 de junho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,**

Perante o compromisso precípua desta Conspícua Casa Legislativa na busca eficaz de soluções, em face de garantir por meio de medidas legislativas admissíveis e viáveis, viabilizar e propiciar acrescentamentos aos cidadãos, promovendo e acoadando políticas públicas proeminentes, corroboradas na proteção social, de inclusão, de lazer, cultura, saúde, educação, dos direitos difusos e coletivos, de tecnologia e inovação dos municípios, que obrigatoriamente é dever deste parlamento, que apresentamos a coeva propositura.

Desta feita, o Teste do Olhinho (Teste do Reflexo Vermelho) é um exame simples, rápido e indolor, mas de uma importância vital para a Saúde Pública. Ele é capaz de detectar precocemente diversas patologias, como a catarata congênita, o glaucoma e o retinoblastoma (tumor ocular mais comum em crianças).

Convém destacar que a cegueira infantil, quando não tratada precocemente, gera impactos irreversíveis no desenvolvimento da criança e altos custos sociais e econômicos para o Município. Garantir o aumento do número de kits e a disponibilidade do Teste em todas as Unidades Neonatais é garantir o direito constitucional à saúde e à dignidade desde o primeiro dia de vida.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO**

Atualmente, a concentração de insumos em poucas Unidades pode gerar gargalos. O aumento do quantitativo de kits distribuídos de forma estratégica permite que o rastreio seja feito de maneira universal, evitando que recém-nascidos recebam alta sem o devido diagnóstico.

Insta ressaltar que a Proposição se ampara no dever do Município de legislar sobre a proteção e defesa da Saúde. A redação observa os parâmetros da Lei Orgânica Municipal. Em atendimento ao do Regimento Interno desta Casa, informasse que as despesas para a aquisição dos kits e equipamentos encontrarão respaldo nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde (Fundo Municipal de Saúde), especificamente nas ações voltadas à “Saúde da Criança” e “Assistência Médica e Sanitária”.

Posto isto, a Iniciativa possui plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Plurianual (PPA), tratando-se de um investimento preventivo que reduz gastos futuros com tratamentos de alta complexidade e reabilitação visual.

Dessa forma, a presente proposição revela-se medida de relevante interesse público e elevado alcance social, concretizando princípios constitucionais da dignidade humana, direito fundamental a saúde, igualdade material, proteção integral à criança.

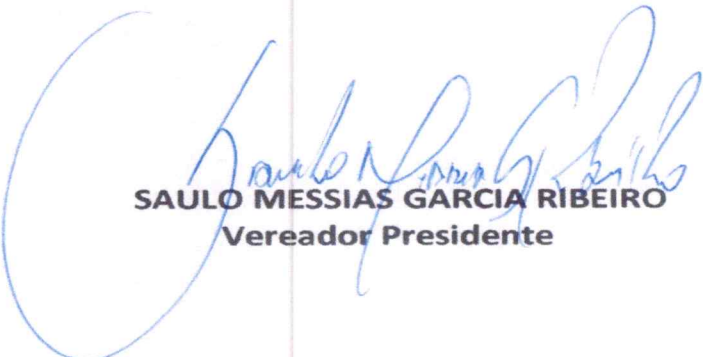
Ante o exposto, considerando a relevância social, política pública municipal de saúde, de proteção à infância, jurídica e humanitária da matéria, espera-se o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação desta propositura.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR PRESIDENTE SAULO GERMANO

Destarte, em face as razões esposadas, demonstrada sua viabilidade regimental, constitucional, ressaltando a devida relevância da matéria, o presente Projeto de Lei, tem fundamental importância como Política Pública de Saúde, na seara da proteção a infância , bem como de proteção e anteparo dos direitos humanos fundamentais de saúde e sociais, garantindo o direito constitucional à saúde e à dignidade, guarnecida e consubstanciada de elevado interesse público, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação da referida Propositura.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 10 de junho de 2026.


SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Vereador Presidente